

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 n. 35 São Paulo quarta-feira, 23 de fevereiro de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.388, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

Substitui anexos, altera dispositivos do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os Anexos que integram o Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 34.757, de 3 de abril de 1992, nº 36.774, de 14 de maio de 1993, nº 38.895, de 11 de junho de 1993, nº 37.181, de 4 de agosto de 1993, e nº 38.344, de 21 de janeiro de 1994, ficam substituídos pelos anexos que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Os percentuais utilizados para cálculo da gratificação mensal concedida a título de representação de que trata este decreto, serão calculados sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da referência 20, da Tabela I, da Escala de Vencimentos - Comissão, prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, na seguinte conformidade:

- I - Grupo I - 250% (duzentos e cinquenta por cento);
- II - Grupo II - 160% (cento e sessenta por cento);
- III - Grupo III - 140% (cento e quarenta por cento);
- IV - Grupo IV - 120% (cento e vinte por cento);
- V - Grupo V - 116% (cento e dezesseis por cento);
- VI - Grupo VI - 110% (cento e dez por cento);
- VII - Grupo VII - 100% (cem por cento);
- VIII - Grupo VIII - 80% (oitenta por cento);
- IX - Grupo IX - 76% (setenta e seis por cento);
- X - Grupo X - 66% (sessenta e seis por cento);
- XI - Grupo XI - 60% (sessenta por cento);
- XII - Grupo XII - 46% (quarenta e seis por cento);
- XIII - Grupo XIII - 40% (quarenta por cento);
- XIV - Grupo XIV - 34% (trinta e quatro por cento);
- XV - Grupo XV - 28% (vinte e oito por cento);
- XVI - Grupo XVI - 22% (vinte e dois por cento);
- XVII - Grupo XVII - 12% (doze por cento).

Artigo 3º - Os dispositivos adiante mencionados do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de fevereiro - Quarta-feira

11h Audiência com Sua Excelência o Presidente da República, Senhor Itamar Franco - Palácio do Planalto - Brasília

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	2	Esportes e Turismo.....	31
Planejamento e Gestão.....	3	Habitação.....	31
Justiça e Defesa da Cidadania... 3		Meio Ambiente.....	31
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	5	Procuradoria Geral do Estado .. 31	
		Transportes Metropolitanos .. 31	
		Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	32
Segurança Pública.....	5	Universidade de São Paulo... 32	
Administração Penitenciária... 8		Universidade Estadual de Campinas.....	33
Fazenda.....	9	Universidade Estadual Paulista .. 33	
Agricultura e Abastecimento... 11		Ministério Público.....	34
Educação.....	11	Tribunal de Contas.....	35
Saúde.....	14	Edifícios.....	43
		Concursos.....	46
Transportes.....	25	Assembleia Legislativa.....	78
Administração e Modernização do Serviço Público.....	29	Diário dos Municípios.....	90
Cultura.....	29	Partidos Políticos.....	96
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico... 29		Ministérios e Órgãos Federais .. 96	

1 - o § 1º do artigo 6º:

§ 1º - Os valores das gratificações concedidas com fundamento neste artigo serão fixados mediante a aplicação dos seguintes percentuais calculados sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da referência 20, da Tabela I, da Escala de Vencimentos - Comissão, prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

1. de, no máximo, 76% (setenta e seis por cento), desde que o servidor tenha diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente;

2. de, no máximo, 60% (sessenta por cento), se o servidor não tiver diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente.

II - o "caput" do artigo 9º:

"Artigo 9º - Para os fins do disposto no inciso VII do artigo 3º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, fica fixada para os componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo a gratificação mensal a título de representação, calculada sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da referência 20, da Tabela I, da Escala de Vencimentos - Comissão, prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, na seguinte conformidade:

Artigo 1º - Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1994, ficando revogados as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 5º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - As gratificações concedidas com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, passarão a ser calculadas nos termos do inciso I do artigo 3º deste decreto.

Artigo 2º - Na hipótese do artigo anterior, se a gratificação tiver sido concedida mediante aplicação de percentual inferior a 58% (trinta e oito por cento) ou 30% (trinta por cento), o seu valor será calculado de modo a observar-se proporcionalidade entre esses limites e os referidos, respectivamente, nos itens 1 e 2 do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, na redação dada pelo inciso I do artigo 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
 Antônio Aivaldo Ferraz Dal Pozzo
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Michel Temer
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de fevereiro de 1994.

ANEXO I

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 38.388 de 22 de fevereiro de 1994

GABINETE DO GOVERNADOR E ACESSÓRIOS DO PALÁCIO

DESIGNAÇÃO	GRUPO
Assessor Especial do Governador	GRUPO I
Secretário Particular do Governador	GRUPO I
Assessor Chefe	GRUPO IV
Presidente da Corregedoria Administrativa	GRUPO V
Assessor Técnico da Administração Superior	GRUPO V
Procurador do Estado Assessor (Assistente do Assessor Chefe)	GRUPO VI
Assessor de Administração Geral	GRUPO VII
Assistente Técnico da Administração Superior	GRUPO VII
Procurador do Estado Assessor	GRUPO VIII
Assistente de Administração Geral Nível IV	GRUPO VIII
Membro Corregedor da Corregedoria Administrativa do Estado	GRUPO VIII
Assistente de Administração Geral Nível III	GRUPO IX
Assistente de Administração Geral Nível II	GRUPO IX
Assistente de Administração Geral Nível I	GRUPO X
Assistente Nível IV	GRUPO XIII
Assistente Nível III	GRUPO XIV
Assistente Nível II	GRUPO XV
Assistente Nível I	GRUPO XVI
Outros Auxiliares	GRUPO XVII

ANEXO II

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 38.388 de 22 de fevereiro de 1994

CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR

DESIGNAÇÃO	GRUPO
Chefe da Casa Militar	GRUPO I
Subchefe da Casa Militar	GRUPO III
Assessor Militar III	GRUPO V
Assessor Militar II	GRUPO VII
Assessor Militar I	GRUPO VIII
Auxiliar Militar II	GRUPO XIV
Auxiliar Militar I	GRUPO XV
Outros Auxiliares	GRUPO XVI

ANEXO III

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 38.388 de 22 de fevereiro de 1994

SECRETARIAS DE ESTADO

DESIGNAÇÃO	GRUPO
Secretário de Estado	GRUPO I
Secretário Adjunto	GRUPO III
Chefe de Gabinete	GRUPO III
Dirigente da Assessoria de Defesa da Cidadania	GRUPO VI
Dirigente da Assessoria Técnica	GRUPO VI
Dirigente da Assessoria Policial Civil	GRUPO VI
Dirigente da Assessoria Policial Militar	GRUPO VI
Assessor Técnico de Gabinete	GRUPO VII
Assistente Policial Civil II	GRUPO VII
Assistente Policial Militar II	GRUPO VII
Corregedor da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário	GRUPO VII
Corregedor Geral de Polícia	GRUPO VII
Assistente Policial Civil I	GRUPO IX
Assistente Policial Militar I	GRUPO IX
Assistente Técnico	GRUPO IX
Assistente Técnico de Gabinete III	GRUPO IX
Assistente Técnico de Gabinete IIII	GRUPO IX
Corregedor Auxiliar da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário	GRUPO IX
Assistente Técnico de Gabinete I	GRUPO IX
Oficial de Gabinete	GRUPO XIV
Auxiliar de Gabinete	GRUPO XVI
Outros Auxiliares	GRUPO XVII

ANEXO IV

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 38.388 de 22 de fevereiro de 1994

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESIGNAÇÃO	GRUPO
Procurador Geral do Estado	GRUPO I
Procurador de Estado Chefe de Gabinete	GRUPO III
Procurador de Estado Corregedor Geral	GRUPO V
Subprocurador Geral	GRUPO V
Procurador de Estado Assessor	GRUPO VII
Outros Auxiliares	GRUPO XVII

ANEXO V

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 38.388 de 22 de fevereiro de 1994

POLÍCIA MILITAR

DESIGNAÇÃO	GRUPO
Comandante Geral da Polícia Militar	GRUPO II
Subcomandante da Polícia Militar	GRUPO II
Chefe de Gabinete do Comandante Geral	GRUPO IV
Comandante do Órgão de Direção Setorial	GRUPO IV
Comandante do Corpo de Bombeiros	GRUPO IX
Comandante do Policiamento do Interior	GRUPO IX
Comandante do Policiamento Metropolitano	GRUPO IX
Corregedor PM	GRUPO IX
Chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento do Interior	GRUPO XI
Chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento Metropolitano	GRUPO XI
Comandante do Policiamento de Área	GRUPO XI
Comandante do Policiamento de Choque	GRUPO XI
Comandante do Policiamento de Trânsito	GRUPO XI
Comandante do Policiamento Feminino	GRUPO XI
Comandante do Policiamento Florestal e de Recursos	GRUPO XI
Comandante do Policiamento Rodoviário	GRUPO XI
Subchefe do Estado Maior da Polícia Militar	GRUPO XI
Subcomandante do Corpo de Bombeiros	GRUPO XI
Chefe do Estado Maior da Polícia Militar - I e II do Comando Geral	GRUPO XII
Chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento de Área	GRUPO XII
Chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento de Choque	GRUPO XII
Chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento de Trânsito	GRUPO XII
Chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento Feminino	GRUPO XII
Chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento Florestal e de Recursos	GRUPO XII
Chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento Rodoviário	GRUPO XII
Chefe do Estado Maior do Comando do Corpo de Bombeiros	GRUPO XII
Comandante de Batalhão	GRUPO XII
Comandante de Grupamento de Bombeiros	GRUPO XII
Comandante de Grupo de Apoio	GRUPO XII
Comandante do Grupamento de Policiamento de Operações Especiais	GRUPO XII
Comandante do Grupamento de Rádio Patrulhamento Aéreo	GRUPO XII
Comandante do Esquadrão de Polícia Montada	GRUPO XII
Subcomandante de Grupo de Serviço Setorial	GRUPO XII

ANEXO VI

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 38.388 de 22 de fevereiro de 1994

AUTARQUIAS

DESIGNAÇÃO	GRUPO
Superintendente	GRUPO III
Chefe de Gabinete de Autarquia	GRUPO VI
Assistente Técnico	GRUPO IX
Oficial de Gabinete	GRUPO XIV
Auxiliar de Gabinete	GRUPO XVI
Outros Auxiliares	GRUPO XVII